

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

 <p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA</p>		 secretaria de meio ambiente
Portaria SEMA nº: 003 /2021	Publicação no D. O. M.: 11/06/2021	Empresa/Nome: SBA TORRES BRASIL LTDA
C.N.P. J nº: 16.587.135/0001-35	Validade: 02 ANOS	Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 12.399, CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES-LANDMARK NAÇÕES UNIDAS, TORRE C, ANDAR 5, CONJUNTO 51-A São Paulo-SP CEP:04.578-000

13-06-1989

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. DLA 003/2021 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Declaração de dispensa de licenciamento ambiental. (DLA) válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à SBA TORRES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na AV DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 12.399, CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES-LANDMARK NAÇÕES UNIDAS, TORRE C, ANDAR 5, CONJUNTO 51-A São Paulo-SP CEP:04.578-000. atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, E9.1ESTAÇÃO RADIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR : I. Comunicar imediatamente à SEMMA qualquer alteração com relação ao projeto apresentado; II. Comunicar imediatamente à SEMMA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; III. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; IV. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; V. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VI. Apresentar Programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011, no prazo de 60 dias VII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. VIII. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo, IX- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; X- A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. XI- Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

sema
secretaria de meio ambiente

expiração de seu prazo de

validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador. XII- o não cumprimento de prazos estipulados nessa Dispensa de Licença Ambiental-DLA resultará no seu cancelamento, estando o empreendimento sujeito a multa e/ou embargo conforme legislação vigente.




Edimario José Boaventura
Prefeito Municipal

Heitor Alves Oliveira
Secretário de Meio Ambiente



HEITOR ALVES OLIVEIRA
Diretor de Dep. de Educação
Ambiental e sustentabilidade
DECRETO Nº 135/2021

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000